

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 944, de 6 de OUTUBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
de com o que decretou a Câmara Munici
pal, em sessão realizada no dia 27/9/
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - O art. 17 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1.956, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - Sómente elementos habilitados em concurso poderão ser nomeados para cargos públicos de provimento efetivo.-

§. 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores já pertencentes ao quadro fixo nos casos de promoções ou de transferências de:

- a) uma para outra carreira;
- b) um cargo isolado para outro da carreira;
- c) um cargo de carreira para outro isolado;
- d) um cargo isolado para outro da mesma natureza.

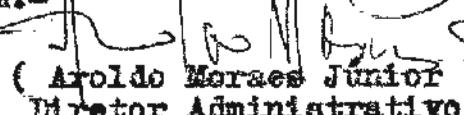
§. 2º - As nomeações que se processarem em desacordo com este artigo serão nulas para todos os efeitos. *

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-



Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um.-



(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo.

mf.